



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 123/2025.

Processo nº: 1003/2025.

Autoria: Renzo Mendes.

Assunto: Estabelece a criação de espaços de coleta de lixo às associações, ou organizações análogas de reciclagem, nas festas e eventos da cidade de Vila Velha.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise o Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Renzo Mendes, que “estabelece a criação de espaços de coleta de lixo às associações, ou organizações análogas de reciclagem, nas festas e eventos da cidade de Vila Velha”.

De acordo com o art. 1º da proposição, o Poder Executivo municipal deverá disponibilizar espaços de coleta de lixo às associações de reciclagem ou organizações análogas, devidamente licenciadas junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha e aos órgãos competentes, nas festas e eventos da cidade, sejam eles públicos ou particulares realizados em área pública municipal.

O parágrafo primeiro estabelece que tais espaços serão posicionados de acordo com a conveniência do Poder Executivo, que também definirá o número de associações ou organizações de reciclagem que poderão participar de cada festa ou evento. Já o parágrafo segundo prevê que caberá ao Poder Executivo definir a forma de instalação dos espaços de coleta (tendas, quiosques etc.), podendo, ainda, permitir que as próprias associações de reciclagem ou organizações análogas realizem a instalação, desde que de forma padronizada. O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificativa, o autor destaca que a medida visa potencializar a renda e o funcionamento das associações de reciclagem de lixo ou organizações análogas,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

regularmente constituídas no Município, ao mesmo tempo em que promove o descarte ambientalmente adequado de resíduos em festas e eventos. Ressalta, ainda, o caráter social e ambiental da iniciativa, que contribui para a organização da cidade, para a geração de renda e emprego e para a política municipal de redução gradativa do uso de carroças de catadores, reforçando o papel das associações formalizadas.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da proposição.

II - PARECER DO RELATOR

A análise desta Comissão deve concentrar-se na verificação de eventual criação ou aumento de despesa pública, na compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e nas exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que diz respeito à instituição de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Projeto de Lei nº 123/2025 possui natureza essencialmente normativa e organizacional, disciplinando a destinação de espaços para coleta de lixo em festas e eventos no Município, com participação de associações de reciclagem e organizações análogas previamente licenciadas. Não há, em seu texto, criação de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas, tampouco a imposição de programas específicos que representem, por si sós, uma nova despesa obrigatória e continuada para o Município.

A obrigação conferida ao Poder Executivo consiste, em síntese, em reservar e organizar espaços físicos para instalação de pontos de coleta de resíduos em eventos realizados em área pública municipal. A forma de instalação desses pontos é flexível: o texto permite que o próprio Município defina, mediante regulamentação, se tais espaços serão estruturados com recursos próprios (tendas, quiosques etc.) ou se caberá às associações e organizações de reciclagem realizarem a instalação, desde que padronizada. Essa redação





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

reduz o risco de criação automática de despesa nova e relevante, pois admite que a implementação se dê em cooperação com entidades já existentes, dentro da estrutura de gestão de eventos e limpeza urbana hoje em funcionamento.

Sob o prisma orçamentário, eventuais custos decorrentes da organização desses espaços – quando suportados diretamente pelo Município – poderão ser absorvidos pelas dotações já consignadas nas leis orçamentárias anuais nas áreas de limpeza urbana, meio ambiente, eventos e afins, sem que a proposição imponha, de forma imediata, a necessidade de abertura de crédito adicional ou de expansão obrigatória de gastos. A lei apenas orienta o modo como o serviço de coleta seletiva e de gestão de resíduos será operacionalizado em festas e eventos, o que se compatibiliza com políticas públicas ordinariamente contempladas no planejamento municipal.

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, não se identificam dispositivos que instituem benefício financeiro específico, renúncia de receita ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, aptos a exigir, desde logo, a apresentação de estimativa de impacto financeiro orçamentário detalhada nos moldes dos arts. 14 a 17 da LRF. A implementação das medidas deverá, evidentemente, observar as metas fiscais e as prioridades definidas na LDO, cabendo ao Poder Executivo, na etapa de regulamentação e execução, adequar a aplicação da norma aos limites e possibilidades do orçamento vigente.

Também não se vislumbra incompatibilidade material com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), uma vez que a proposta converge com diretrizes de proteção ambiental, gestão responsável de resíduos sólidos, promoção do trabalho organizado de catadores e fortalecimento de associações de reciclagem, que são objetivos usualmente previstos nas políticas públicas municipais de meio ambiente, desenvolvimento social e urbano.

Dessa forma, no âmbito estrito da competência desta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, concluo que o Projeto de Lei nº 123/2025 é **adequado e compatível**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

com a legislação orçamentária e fiscal, não apresentando vícios de natureza financeira que impeçam seu regular prosseguimento.

Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 123/2025, quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal, recomendando seu regular prosseguimento nas demais instâncias desta Casa Legislativa.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 123/2025. A proposição contribui para a organização da gestão de resíduos em festas e eventos e para o fortalecimento das associações de reciclagem, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais.

Vila Velha/ES, 11 de dezembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003700310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 11/12/2025 16:43

Checksum: **85A98E66BEBA63669EB1D88BA67D62D0622BA0A6729E5E7307C5CAFABDEDAFBD**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 12/12/2025 07:32

Checksum: **B9E29BBF97C73B486E97B537D18CD5B00107876DC346BA0EC572742EAB31E1D1**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 12/12/2025 12:38

Checksum: **7D7AB4CF1E370DE9897A9823321C7F6726FF8AFE042CD4C370F9DFF95C42F45B**

